



**TERMO ADITIVO Nº 02
AO CONTRATO Nº 086/2010**

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE
PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A URBS –
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E CONSÓRCIO PONTUAL.**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2012, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, de um lado a **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, criada pela Lei Municipal nº 6.155/1980, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 14.682.109/0001-60**, nos termos da Lei Municipal nº 4.369/1972, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcos Valente Isfer**, CPF/MF nº 302.354.059-49, e pelo Diretor de Transporte **Antônio Carlos Pereira De Araújo**, CPF/MF nº 184.397.139-95 e de outro lado **TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA** (líder do consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Paraná, nº 2265, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 76.491.109/0001-30, representada pelo Sr. Dante José Gulin, portador do RG nº 610.832-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 003.069.169-91 e pelo Sr. Darci Gulin, portador do RG nº 579.361 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 110.370.169-04, **AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Colombo, Paraná, na Rua Abel Scussiato, nº 2100, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF nº 75.703.215/0001-78, representada pelo Sr. Wilson Luiz Gulin, portador do RG nº 3.054.387-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 479.280.699-20 e pela Sra. Vergínia Luiza Macedo, portador do RG nº 587.627-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 402.998.999-34, **AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Tapajós, nº 851, Bairro Bom Retiro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.557.867/0001-04, representada pelo Sr. Marco Antonio Gulin, portador do RG nº 969.654-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 186.423.579-91 e pelo Sr. Delfio José Gulin, portador do RG nº 411.996 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 003.068.949-04, **ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Alcides Munhoz, nº 822, Bairro Mercês, inscrito no CNPJ/MF nº 76.538.412/0001-41, representada pelo Sr. Edison Bertoldi, portador do RG nº 247.820 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.214.319-49, pelo Sr. Orlando Bertoldi Junior, portador do RG nº 375.585 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.214.079-91 e pela Sra. Marilene Pinheiro Bertoldi, portadora do RG nº 187.875 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 796.943.579-34, integrantes do **CONSÓRCIO PONTUAL**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, na Av. Paraná, nº 2265, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 12.423.115/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Dante José Gulin, CPF/MF nº 003.069.169-91, tendo em vista o contido no Processo nº 100/2009 - ALI/DTR, no Edital de Concorrência Pública nº 005/2009, e com fundamento nas Leis nº 8.987/95, 8.666/93, Lei Municipal nº 12.597/2008 e Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do Decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, e considerando:

- a necessidade de melhor adequação às finalidades do interesse público da Administração Municipal, nos termos do art. 57, § 1º, inc. I, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;
- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- ofício STP/015/2012, protocolo URBS 01-087892/2012 acostado ao processo licitatório;
- o despacho da Diretoria Jurídica nº 504/2012 de 21 de setembro de 2012;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INSTITUIÇÃO DO VEÍCULO DO TIPO HÍBRIDO

Com fulcro no autorizativo legal contido art. 27 do Decreto Municipal nº 1.356/2008, fica instituído o veículo do tipo híbrido no sistema de transporte coletivo de passageiros de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Aplica-se integralmente ao veículo do tipo híbrido o regime jurídico legal e contratual aplicado às demais categorias de veículos do Transporte Coletivo, ressalvadas as disposições de caráter específico tratadas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Aplicar-se-á exclusivamente ao veículo do tipo híbrido os parâmetros de remuneração contidos nas planilhas em anexo (para Sistema Híbrido/Diesel e Sistema Híbrido/Biodiesel), parte indissociável do presente Termo Aditivo.

Parágrafo único. Considerando tratar-se de uma tecnologia que não está em operação no país em quantitativos representativos para a definição de um custo específico, os parâmetros adotados inicialmente refletem a proposta apresentada pelas CONCESSIONÁRIAS.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferrviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

Por se tratar de tecnologia incipiente e em constante evolução, os parâmetros remuneratórios iniciais previstos nas planilhas anexas serão avaliados semestralmente pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser ajustados dentro desse período com vistas a adequá-los à realidade.

Parágrafo único. A adequação de que trata o *caput* deverá ser realizada preferencialmente nas datas fixadas para a repactuação anual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contratuais, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 21 de setembro de 2012

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CONCEDENTE

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Transporte

CONSÓRCIO PONTUAL
CONCESSIONÁRIA
TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA (líder consórcio)
Dante José Gulin
Representante legal

Darci Gulin
Representante legal

AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA
Wilson Luiz Gulin
Representante legal

Vergínia Luiza Macedo
Representante legal

AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA
Marco Antonio Gulin
Representante legal

Délfio José Gulin
Representante legal

ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA
Orlando Bertoldi Junior
Representante legal

Edison Bertoldi
Representante legal

Marilene Pinheiro Bertoldi
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º

**EXTRATO DO 2º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 086/2010**

Procedimento:	Licitação
Modalidade:	Concorrência nº. 005/2009 – Processo nº 100/2009.
Elemento Desp.:	Serviços
Objeto:	A delegação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus.
Contratante:	Urbanização Curitiba S.A. - URBS
Contratado:	CONSÓRCIO PONTUAL CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.
CNPJ nº:	12.423.115/0001-78
Contrato nº:	086/2010
Prazo Execução:	15 (quinze) anos a partir da assinatura do contrato.
Prazo Vigência:	15 (quinze) anos a partir da assinatura do contrato.
Valor:	O valor contratual estimado é de R\$ 3.280.000.000,00 (três bilhões, duzentos e oitenta milhões de reais).
2º Aditamento nº:	002
Prazo Execução:	O do contrato.
Prazo Vigência:	O do contrato.
Valor:	O do contrato.
Dotação(ões):	FUC/RIT
Foro:	Comarca de Curitiba.

Curitiba, 21 de setembro de 2012.

Cássia Ricardo de Aragão
Área de Compras e Licitação

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Administrativo e Financeiro